

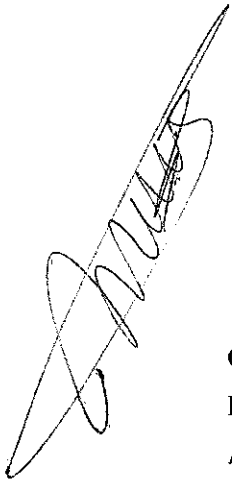
Fundação Aurélio Amaro Diniz

Regulamento

Interno

Creche

10ª Revisão. Aprovada a 18 de outubro de 2023

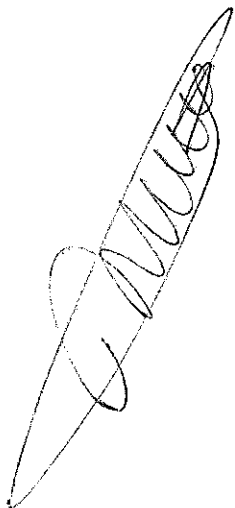


Índice

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I - O Estabelecimento: Natureza e Objetivos | 4 |
| Denominação e Sede..... | 4 |
| Âmbito de Aplicação e Objetivos do regulamento interno..... | 4 |
| Definição da resposta social | 5 |
| Objectivos da Resposta Social..... | 6 |
| Atividades e serviços da Resposta Social | 7 |
| Acompanhamento, avaliação e fiscalização | 7 |
| CAPÍTULO II - Processo de Inscrição, Renovação e Admissão..... | 7 |
| Inscrição e/ou renovação da inscrição | 7 |
| Condições de Admissão..... | 9 |
| Critérios de Admissão..... | 9 |
| Processo de admissão | 11 |
| Acolhimento dos Novos Utentes | 12 |
| Processo Individual do Utente | 13 |
| Lista de Espera..... | 14 |
| CAPÍTULO III - Condições Gerais: Funcionamento | 14 |
| Organização e Coordenação | 14 |
| Organização e acompanhamento | 15 |
| Instalações | 16 |
| Pessoal afecto à Resposta Social | 17 |
| Diretor(a) Técnico(a)..... | 18 |
| Diretor (a) Pedagógico (a)..... | 18 |
| Psicóloga..... | 19 |
| Educador (a) de Infância..... | 19 |
| Dietista..... | 20 |
| Ajudantes de Ação Educativa..... | 20 |
| Restante Pessoal | 21 |
| Duração do Ano Letivo | 21 |
| Horários / Autorizações | 21 |
| Calendário anual de funcionamento | 23 |
| Horário de Atendimento aos Encarregados de Educação | 23 |
| Tabela de Comparticipações / Cálculo do Rendimento Per Capita | 23 |



| | |
|---|----|
| Pagamento e revisão das Comparticipações Familiares | 27 |
| Alimentação..... | 29 |
| Higiene e saúde..... | 31 |
| Indumentária..... | 32 |
| CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres | 33 |
| Direitos e deveres das crianças | 33 |
| Direitos e deveres dos encarregados de educação | 33 |
| Direitos e Deveres da Instituição | 35 |
| Direitos e Deveres do Pessoal Docente e não Docente | 35 |
| Negligência/Maus-tratos aos Utentes | 37 |
| Celebração de contrato de prestação dos serviços | 38 |
| Desistência /cessação da Prestação de serviços..... | 38 |
| Reclamações/ Sugestões | 39 |
| CAPÍTULO V - Disposições Finais | 40 |
| Alteração ao Regulamento..... | 40 |
| Disposições complementares..... | 40 |
| Site e Redes Sociais | 41 |
| Avaliação..... | 41 |
| Cooperação | 41 |
| Vigência do regulamento Interno | 42 |
| Casos omissos e execução de normas..... | 42 |
| CAPÍTULO VI - Controlo das revisões e aprovação | 42 |
| Tabela de controlo de revisões | 42 |
| Aprovação..... | 43 |
| ❖ Contactos:..... | 43 |



**CRECHE
DA
FUNDAÇÃO DE AURÉLIO AMARO DINIZ**

CAPÍTULO I - O Estabelecimento: Natureza e Objetivos

NORMA I

Denominação e Sede

1. A Fundação de Aurélio Amaro Diniz é uma Instituição Particular de Solidariedade Social registada na Direção Geral da Segurança Social, no livro 2 das Fundações de Solidariedade Social. Tem sede em Oliveira do Hospital e foi criada em cumprimento de disposição testamentária do benemérito Aurélio Amaro Diniz, cujos estatutos se encontram aprovados.
2. A Fundação de Aurélio Amaro Diniz tem por fim contribuir para a promoção da saúde e bem-estar da população do concelho de Oliveira do Hospital, mediante a prestação de cuidados de saúde e de serviços de apoio social, nomeadamente o apoio a crianças e jovens através da criação e funcionamento das respostas sociais de Creche, Educação Pré-Escolar e CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres.
3. A Instituição encontra-se situada na Rua António Mendes Monteiro, Quinta da Comenda, freguesia e Concelho de Oliveira do Hospital.

NORMA II

Âmbito de Aplicação e Objetivos do regulamento interno

- 1) O presente Regulamento Interno tem os seguintes objetivos:
 - a) Definir as regras e os princípios específicos do funcionamento da creche de acordo com a legislação em vigor, pela qual a resposta social se rege:
 - Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de Novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
 - Portaria 196-A/2015, de 01 de julho – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação entre o Instituto de Segurança Social, I.P. e as instituições particulares de solidariedade social;
 - Portaria n.º262/2011, de 31 Agosto – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da creche;

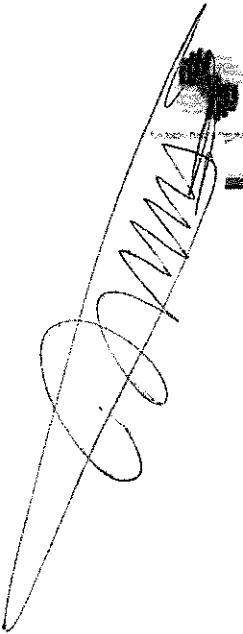


- Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
 - Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.;
 - Portaria n.º 304/2022, de 22 de dezembro – Proceda à primeira alteração à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho;
 - Portaria n.º 75/2023, de 10 de março – Proceda à segunda alteração à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho;
 - Portaria n.º 190-A/2023 de 5 de julho – Proceda à segunda alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto.
 - Protocolo de Cooperação em vigor;
 - Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
 - Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.
- b) Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
 - c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da creche;
 - d) Promover a participação ativa dos representantes legais das crianças ao nível da gestão da resposta social;
 - e) Fomentar a articulação entre a família e a instituição;
 - f) Assegurar e promover a segurança das crianças, com a imprescindível cooperação dos Encarregados de Educação.

NORMA III

Definição da resposta social

- 1) Para a prossecução do seu fim estatutário a Fundação Aurélio Amaro Diniz mantém em funcionamento a Creche que é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças dos 4 aos 36 meses, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. Proporciona a essas crianças condições adequadas ao seu desenvolvimento harmonioso e global e coopera com as famílias em todo o seu de processo educativo.

- 
- 2) Tem a natureza de serviço social básico identificado como Creche da Fundação de Aurélio Amaro Diniz.
 - 3) A Creche permanecerá em atividade por tempo indeterminado, utilizando para o efeito instalações próprias, admitindo-se, porém, a utilização de instalações comuns com as respostas sociais de Educação Pré-Escolar e C. A.T. L.
 - 4) A resposta social de creche é composta por dois berçários, duas salas de 1/2 anos e duas salas de 2/3 anos.
 - 5) Decorrente do número anterior, a resposta social de creche possui capacidade total para 17 crianças em berçário (10+7), 31 crianças desde os 12 meses ou aquisição da marcha até aos 24 meses (15+16) e 40 crianças dos 24 aos 36 meses (20+20), conforme capacidades previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 190-A/2023 de 5 de julho.
 - 6) A permanência das crianças em cada sala depende da sua idade e a transição de sala ao longo do ano letivo, depende da avaliação efetuada pelas educadoras responsáveis em conjunto com a Diretora Pedagógica e a Diretora Técnica.
 - 7) A resposta social funciona com um acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra em 01/07/1996, regularmente revisto.

NORMA IV

Objectivos da Resposta Social

Os objetivos da resposta social de Creche são:

- 1) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- 2) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- 3) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- 4) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- 5) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- 6) Incutir hábitos e higiene e de defesa da saúde;
- 7) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.



NORMA V

Atividades e serviços da Resposta Social

A creche presta um conjunto de serviços e atividades, designadamente:

- 1) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- 2) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- 3) Cuidados de higiene pessoal;
- 4) Atendimento individualizado, de acordo com as competências e capacidades das crianças;
- 5) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- 6) Disponibilização de informação à família sobre o funcionamento da resposta social e desenvolvimento da criança;
- 7) Atividades extracurriculares, definidas pelo Conselho de Administração, de frequência opcional, sendo comunicadas aos encarregados de educação em reunião prévia ao início de cada ano letivo ou no arranque dessas atividades se não coincidir a data. As atividades poderão ser gratuitas ou ter um custo mensal, informação que será reportada aos encarregados de educação naquela reunião ou admissão, se posterior.

NORMA VI

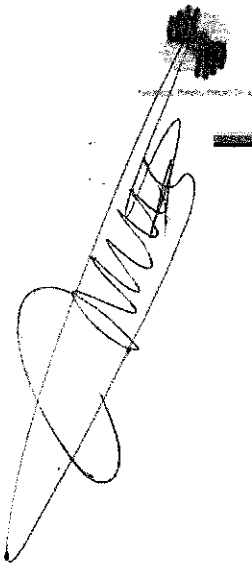
Acompanhamento, avaliação e fiscalização

De acordo com o artigo 23º da portaria nº 262/2011 de 31 de Agosto, o funcionamento de creche está sujeito a acompanhamento, avaliação e fiscalização por parte dos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P., com quem a Fundação Aurélio Amaro Diniz tem acordo de cooperação para a creche.

CAPÍTULO II - Processo de Inscrição, Renovação e Admissão

NORMA VII

Inscrição e/ou renovação da inscrição



- 1) O pedido de inscrição será efetuado através do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Instituição. Este impresso deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado pelo Encarregado de Educação da criança.
- 2) As inscrições decorrem ao longo de todo o ano.
- 3) O pedido de inscrição será efetuado junto do(a) Diretor(a) Técnico(a) ou na ausência deste(a) junto do(a) Diretor(a) Pedagógico(a).
- 4) Para ser considerada a inscrição, devem ser, no prazo máximo de 15 dias de calendário, entregues e apensos à ficha de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do boletim de nascimento da criança ou cartão cidadão;
 - b) Fotocópia dos documentos de identificação e cartão de contribuinte dos encarregados de educação/progenitores ou cartão cidadão;
 - c) Fotocópia do N.I.S.S. (número de identificação da criança na Segurança Social) da criança;
 - d) Fotocópia do cartão de utente dos serviços de saúde ou subsistema a que a criança pertença.
 - e) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
 - f) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;
 - g) Fotocópia dos últimos 3 recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar ou em caso de desemprego de algum dos elementos do agregado familiar deverá ser entregue declaração da segurança social que comprove ou não o recebimento de um qualquer subsídio e/ou prestação social;
 - h) Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença impeditiva de frequentar a instituição e tem calendário vacinal atualizado;
 - i) Certidão da Junta de Freguesia da zona de residência da criança a comprovar a composição do agregado familiar;
- 5) Na falta de algum dos documentos anteriores, a instituição poderá solicitar outros documentos considerados indispensáveis para a avaliação da inscrição.
- 6) As inscrições que, não tendo dado lugar a admissão e pretendam ser mantidas para o ano letivo seguinte, estão sujeitas à obrigação de renovação, a levar a efeito através de um registo no impresso e de nova apresentação dos documentos previstos no número anterior e devendo tal renovação, ter lugar dentro do período de inscrição estabelecido pelo número seguinte.
- 7) A renovação de inscrição deverá ocorrer até ao dia 15 de Maio.



- 8) Caso a inscrição não seja renovada até 15 de Maio, o processo será arquivado;
- 9) Caso se verifiquem mensalidades em atraso do utente ou de seus irmãos não será renovada a inscrição;
- 10) No caso de renovação de matrícula deve o Encarregado de Educação entregar até 30 de setembro nova declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença impeditiva de frequentar a instituição e tem calendário vacinal atualizado.

NORMA VIII

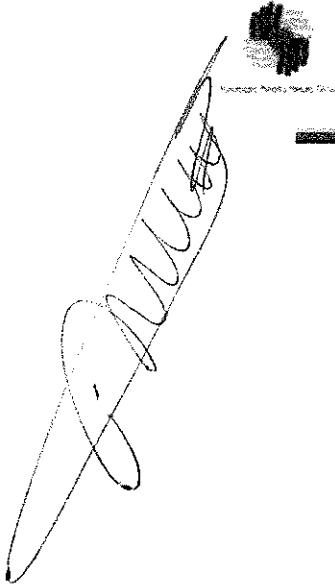
Condições de Admissão

1. Constituem condições de admissão na resposta social Creche:
 - a) Ter idade compreendida entre os 4 e os 36 meses;
 - b) Ter sido promovida a inscrição em cumprimento das formalidades previstas no presente regulamento.
2. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce na infância.
3. Se se tratar da admissão de crianças com características referidas no ponto dois, deverá ser analisada a natureza do grau de deficiência para avaliar da capacidade da instituição poder prestar o apoio que a criança necessita. Nesta situação, o encarregado de educação deve entregar no estabelecimento um relatório médico ou outra informação considerada pertinente para a análise do caso pelo Conselho de Administração.
4. Não ser portador de doença infectocontagiosa.

NORMA IX

CrITÉrios de Admissão

- 1) Sempre que a capacidade da instituição não permita a admissão total das crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios definidos pela Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho de 27 de julho e pela Portaria n.º 75/2023, de março:
 - 1.º Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
 - 2.º Crianças com deficiência/incapacidade.
 - 3.º Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido



como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.

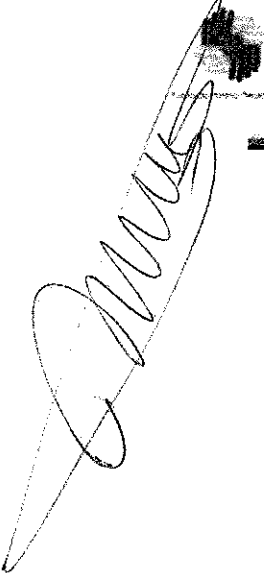
- 4.º Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta social desenvolvida pela mesma entidade.
 - 5.º Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 6.º Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 7.º Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 8.º Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 9.º Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 10.º Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 2) A admissão de crianças com Necessidades Educativas Especiais deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos da instituição e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção:
- a) O parecer técnico da equipa especializada;
 - b) Em igualdade de circunstâncias a deficiência constitui fator de prioridade;
 - c) A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias;
 - d) A admissão ao longo do ano terá lugar, quando tal se verifique absolutamente necessário;
 - e) O descrito no ponto 3 da norma anterior.



NORMA X

Processo de admissão

- 1) As inscrições para admissão serão objeto de estudo efetuado pela Direção Técnica e Pedagógica da instituição, de acordo com os critérios referidos no presente regulamento e do qual prestará informação por escrito ao Conselho de Administração para efeitos de decisão de admissão.
- 2) Compete ao Conselho de Administração da Fundação Aurélio Amaro Diniz, quer diretamente ou mediante delegação, deliberar quanto às admissões de crianças para a resposta social de Creche, mediante parecer da Direção Técnica e Pedagógica.
- 3) As decisões de admissão serão obrigatoriamente comunicadas por escrito aos interessados, sendo obrigação destes proceder, no prazo de 5 dias úteis após a receção da comunicação, à confirmação do interesse na admissão e à apresentação da restante documentação:
 - a) Cópia dos documentos de identificação das pessoas autorizadas a virem buscar a criança;
 - b) Se existir certidão de sentença judicial que regule o poder paternal ou determine tutela/curatela, deverá ser entregue cópia da mesma.
- 4) Após a entrega dos elementos solicitados, é comunicado no prazo de 5 dias úteis o valor da comparticipação familiar para a criança. É celebrado o contrato de prestação de serviços que será assinado pelas partes, do qual constem, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Direitos e deveres das partes;
 - c) Serviços e atividades contratualizados;
 - d) Valor da comparticipação familiar;
 - e) Autorização para informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo;
 - f) Condições de cessação e rescisão do contrato.
- 5) Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.

- 
- 6) Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinado pelas partes.
 - 7) O horário de entrega da aceitação de candidaturas e de entrega de documentos decorre nos dias úteis entre as 09:00 e as 13:00 e as 14:00 e as 16:30 no gabinete de serviço social e/ou nos serviços administrativos.
 - 8) Com a celebração do contrato é processado o pagamento de uma primeira mensalidade, que corresponderá à do mês de admissão da criança;
 - 9) Nas situações em que o encarregado de educação pretenda a garantia de vaga na instituição mas que não pretenda admissão imediata, fica o encarregado de educação obrigado ao pagamento do valor mínimo de mensalidade aplicado na resposta social, no período entre o fim da licença parental e a data de admissão da criança na instituição.
 - 10) Em caso de desistência antes da efetiva admissão, os valores referidos no nº 8 e nº 9 da presente norma, não serão reembolsados.

NORMA XI

Acolhimento dos Novos Utentes

- 1) O acolhimento/receção das novas crianças é feito pelo(a) Diretor(a) Pedagógico (a) do infantário ou na impossibilidade deste, por alguém nomeado por este, que fará a apresentação da nova criança, quer às restantes crianças, quer aos funcionários afetos à resposta social. Na impossibilidade da criança e/ou familiar/responsável terem conhecido anteriormente a instituição, deve ser efetuada uma visita guiada, no sentido de dar a conhecer as instalações da instituição;
- 2) Do acolhimento faz parte, ainda, o esclarecimento sobre normas de funcionamento da instituição, direitos e deveres da criança e da instituição;
- 3) Na fase inicial da frequência em creche, a criança recebe um Programa de Acolhimento Inicial que, procurando favorecer a sua adaptação, será da responsabilidade da Educadora respetiva e/ou da Diretora Pedagógica.
- 4) O acolhimento de novas crianças rege-se pelos seguintes critérios:
 - a) Gerir, adequar e monitorizar os primeiros serviços prestados à criança;
 - b) Prestar esclarecimentos em caso de necessidade e avaliar as reações da mesma;
 - c) Evidenciar a importância da participação dos pais nas atividades desenvolvidas;



- 5) As admissões terão caráter experimental nos primeiros 60 dias de calendário. Após decorrer este período experimental, estas tornar-se-ão ou não definitivas em função das condições de adaptação da criança à instituição.
- 6) Ao fim de 30 dias do período experimental, será realizada uma avaliação do programa de acolhimento. Se houver indícios de inadaptação, será feito um programa específico procurando superá-los, estabelecendo, se oportuno novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, quer a instituição quer os encarregados de educação poderão rescindir o contrato.

NORMA XII

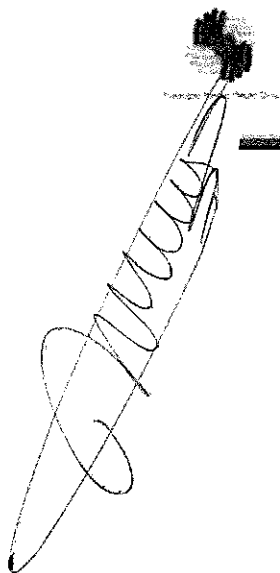
Processo Individual do Utente

É organizado um Processo Individual para cada criança, que deve ser arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade e onde deverão constar, os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
- b) Data de início da prestação de serviços;
- c) Critérios de admissão aplicados;
- d) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da (s) pessoa (s) a quem a criança pode ser entregue;
- h) Identificação e contato do médico assistente;
- i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações, tais como: dieta, medicação, alergias e outros;
- j) Comprovação da situação das vacinas;
- k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- n) Plano Individual (PI) da criança e relatórios de avaliação da implementação do mesmo;

Para além destes documentos devem constar ainda:

1. História pessoal da criança, saúde, hábitos alimentares e hábitos sociais;



2. Todos os elementos referentes à criança, à evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência no estabelecimento;
3. Declaração de autorização para filmar/fotografar a criança, no âmbito das atividades a desenvolver nas respostas sociais, assinada pelo encarregado de educação;
4. Declaração de autorização para visitas/passeios, a realizar dentro do Concelho de Oliveira do Hospital, no âmbito das atividades a desenvolver durante o ano letivo;
5. Se existir, certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine tutela/curatela.

NORMA XIII

Lista de Espera

- 1) Todas as inscrições que tenham sido consideradas válidas e que não resultem em admissão por falta de vaga, constituirão lista de espera e será dado conhecimento, por carta, aos interessados, dessa situação.
- 2) O responsável pela inscrição deve indicar, também por escrito, no prazo de 10 dias de calendário, após a receção da carta mencionada no número anterior, do seu interesse em integrar lista de espera, o que não acontecendo, resulta no arquivamento do processo.
- 3) As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra, conforme previsto no artigo 9º, alínea 5 da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho.

CAPÍTULO III - Condições Gerais: Funcionamento

NORMA XIV

Organização e Coordenação

- 1) A Creche é dirigida por uma Diretora Pedagógica e pela Diretora Técnica sendo as mesmas responsáveis pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente Regulamento Interno e da legislação aplicável.

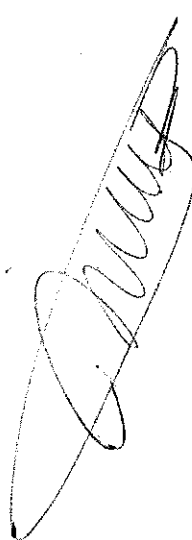



- 2) A Diretora Pedagógica será substituída nas suas ausências por um dos elementos do quadro de pessoal docente, por si indicado;
- 3) A escolha do técnico responsável por cada grupo é da inteira responsabilidade da Diretora Pedagógica a quem pertence garantir a qualidade dos serviços;
- 4) A Educadora e/ou as ajudantes de ação educativa podem variar na transição do ano letivo, em virtude da formação dos grupos obedecerem a limites de capacidade diferentes em cada escalão etário, obrigando a isso a organização interna desta resposta social.

NORMA XV

Organização e acompanhamento

- 1) Na resposta social de Creche as crianças são distribuídas por grupos, que constituirão unidades organizadas, tendo em conta a lotação estipulada;
- 2) A constituição dos grupos deve ter em consideração o desenvolvimento global das crianças e a idade cronológica;
- 3) Para acompanhar o desenvolvimento da criança, cada técnico organiza um dossier, com separadores individuais com os seguintes documentos:
 - a) Entrevista diagnóstica;
 - b) Registo biográfico (preenchido anualmente);
 - c) Acolhimento inicial;
 - d) Gestão da lista de pertences;
 - e) Avaliações - última página assinada;
 - f) Registos de entrada/ saída da instituição;
 - g) Relatório de sinalização de NEE e outros (caso seja necessário)
- 4) A programação das atividades será adaptada à realidade socio cultural do meio, proporcionando às crianças um largo leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentam na rotina diária da Creche.
- 5) As atividades prosseguidas diariamente na creche têm em conta as características específicas das crianças durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas.
- 6) O desenvolvimento destas atividades deve basear-se num Projeto Pedagógico que integre o trabalho com:

- 
- 
- a) As crianças, de modo a que os cuidados prestados respondam não só à satisfação das suas necessidades e bem-estar, mas também favoreçam o seu desenvolvimento integrado, baseando-se no PI (Plano Individual);
 - b) Os encarregados de educação, deverão assegurar uma complementaridade educativa, através de reuniões periódicas, negociação e avaliação do PI, contatos individuais frequentes, incentivo à participação ativa na vida da creche, interação família, creche e Técnico especializado, no acompanhamento das crianças com necessidades especiais;
 - c) A comunidade, em ordem a permitir a relação entre os vários grupos.

NORMA XVI

Instalações

- 1) A creche tem as seguintes áreas funcionais:
 - a. **Receção** - destina-se ao acolhimento/ receção da criança;
 - b. **Direção e serviços técnicos** – destina-se ao local de trabalho da direção técnica do estabelecimento, ao arquivo administrativo e a expedientes vários;
 - c. **Dois Berçários** com sala de higienização, copa e sala parque com ligação entre si – destinam-se às crianças até à aquisição da marcha;
 - d. **Duas Salas de 1/2 anos e respetivas salas de higienização** – destinam-se ao desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas das crianças desta faixa etária e respetiva muda de fraldas e higiene;
 - e. **Duas salas de 2/3 anos** - destinam-se ao desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas das crianças desta faixa etária;
 - f. **Área de pessoal** – destina-se ao espaço para as funcionárias, nomeadamente vestiários, instalações sanitárias equipadas com sanita, lavatório, base de duche e armário de arrumação de pertences. Neste espaço está também afixado o quadro de informações internas, de funcionamento da instituição;
 - g. **Sala de isolamento** – destina-se ao isolamento da criança que apresenta sinais de doença até a chegada do encarregado de educação;
 - h. **Serviços** – compreende a cozinha, lavandaria, secretária e outros serviços de apoio;
 - i. **Pátio interior** – permite a realização de atividades lúdicas, pedagógicas e de psicomotricidade;
 - j. **Refeitório** – espaço para os momentos de refeição (almoço e lanche);
 - k. **Parque exterior** – permite o jogo ao ar livre e o contato entre grupos;



- 2) Com exceção dos espaços específicos destinados a cada grupo, as instalações são comuns a outras respostas sociais, nomeadamente de apoio à infância.

NORMA XVII

Pessoal afecto à Resposta Social

- 1) O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
- 2) Tendo em vista assegurar o normal e eficiente funcionamento da Creche, o Conselho de Administração afetará a esta resposta social os seguintes recursos humanos:
 - a) Técnico(a) Superior de Serviço Social ou outro profissional com formação académica na área das ciências humanas, com afetação simultânea a outras respostas sociais e que assume também a função de Diretor(a) Técnico(a);
 - b) Diretor(a) Pedagógico(a), com afetação simultânea a outras funções de apoio à infância;
 - c) Psicólogo(a), com afetação simultânea a outras respostas sociais;
 - d) Educadora, por sala de creche, admitindo, nomeadamente no berçário, que seja afeta em simultâneo a duas salas;
 - e) Dietista ou profissional que desempenhe as mesmas funções, com afetação simultânea a outras respostas sociais;
 - f) Ajudantes da Ação Educativa;
 - g) Administrativos, com afetação simultânea a outras respostas sociais;
 - h) Motorista, com afetação simultânea a outras respostas sociais;
 - i) Costureiras e lavadeiras, com afetação simultânea a outras respostas sociais;
 - j) Cozinheiras e ajudantes de cozinha, com afetação simultânea a outras respostas sociais;
 - k) Outro pessoal entendido pelo Conselho de Administração como necessário para o bom funcionamento da resposta social.

NORMA XVIII

Diretor(a) Técnico(a)

A Direção Técnica é assumida por um profissional com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas e a este compete:

- a) Colaborar num modelo de gestão ao bom funcionamento da creche;
- b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
- c) Participar na melhoria contínua dos serviços prestados e na gestão de programas internos de qualidade;
- d) Colaborar na implementação de programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais da resposta social creche;
- e) Incentivar, a pedido da Diretora Pedagógica, a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;
- f) Assegurar em colaboração com a Diretora Pedagógica a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem – estar das crianças;
- g) Promover a interligação da resposta social com todas as restantes áreas existentes na instituição;
- h) Apoiar, a pedido do Conselho de Administração, nas decisões quanto ao funcionamento da resposta social. Prestando-lhe a seu pedido, ou por iniciativa própria, as informações julgadas necessárias à prossecução das medidas de boa articulação da Creche com outras respostas sociais;
- i) Colaborar na realização dos estudos sobre a situação socioeconómica e familiar das crianças e na elaboração dos pareceres para efeitos de admissão;
- j) Colaborar com o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) na coordenação da atividade educativa;
- k) Organizar e manter atualizado o ficheiro das crianças.

NORMA XIX

Diretor (a) Pedagógico (a)

Constitui atribuição do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) dirigir e implementar o projeto educativo da Instituição, no âmbito da qual lhe cabem as seguintes competências:

- a) Coordenar a aplicação do Projeto Pedagógico das salas de Creche;
- b) Orientar tecnicamente toda a Ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;



- c) Organizar, de acordo com as normas gerais da instituição, a distribuição do serviço docente e não docente no âmbito da resposta social;
- d) Propor ao Conselho de Administração o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta as normas da Instituição;
- e) Substituir, a pedido do Conselho de Administração, outros elementos técnicos, nas suas faltas e impedimentos;
- f) Propor ao Conselho de Administração, em articulação com a Diretora Técnica, a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da resposta social;
- g) Promover reuniões de trabalho regulares, com o pessoal docente e não docente;
- h) Propor a admissão de pessoal sempre que o bom funcionamento da resposta social o exija;
- i) Fazer o elo de ligação com o Conselho de Administração;
- j) Implementar a execução das linhas de orientação curricular e a coordenação da atividade educativa;
- k) Emitir parecer sobre os pedidos de férias e justificação das faltas do pessoal docente e não docente.

NORMA XX

Psicóloga

Constitui atribuição do(a) Psicólogo(a) as seguintes competências:

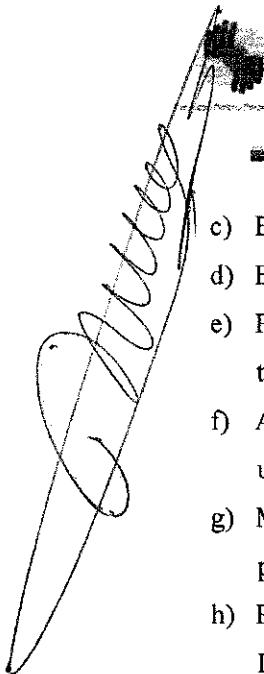
- a) Colaborar, com conhecimento do Encarregado de Educação da criança, no despiste de situações que o/a Educador (a) considere de algum modo problemáticas;
- b) Concretizar funções de avaliação psicológica, diagnóstico e intervenção psicoterapêutica, por sugestão do(a) Educador(a), com a autorização do Encarregado de Educação da criança;
- c) Sugerir o encaminhamento para consultas de especialidade, quando se justifique.

NORMA XXI

Educador (a) de Infância

Constitui atribuição da Educadora de Infância, a organização e aplicação dos meios educativos, no âmbito dos quais lhe cabem as seguintes competências:

- a) Realização de atividades com as crianças, promovendo o acompanhamento e desenvolvimento integral da criança, nomeadamente psicomotor, afetivo, intelectual, social e moral;
- b) Acompanhar a evolução da criança;

- 
- c) Estabelecer os contactos com os pais no sentido de se obter uma ação educativa integrada;
 - d) Elaborar até final de Outubro, o Projeto Pedagógico da sua sala;
 - e) Participar ativamente na elaboração do Projeto Educativo da Instituição realizado de três em três anos, com a participação de outros técnicos;
 - f) Acompanhar as crianças nas suas deslocações ao S.A.P./Hospital da FAAD, em situações de urgência;
 - g) Manter atualizado o *dossier* de sala com o registo da planificação das atividades, mapa de presenças das crianças, reflexão e avaliação do projeto e do desenvolvimento das crianças;
 - h) Participar ativamente nas diferentes reuniões solicitadas quer pela Diretora Pedagógica, Diretora Técnica, quer pelos órgãos de Administração da instituição;
 - i) Participar na organização e possível realização de ações de (in) formação (seminários, conferências, entre outras);
 - j) Manter informadas as ajudantes de Ação educativa, sobre o desenrolar do projeto, para um melhor acompanhamento das crianças nas várias atividades;
 - k) Comunicar previamente à Diretora Pedagógica as suas iniciativas relacionadas com a sua atividade na instituição.

NORMA XXII

Dietista

Constitui atribuição da Dietista ou profissional com idêntica função:

- a) Proceder ao acompanhamento nutricional da criança, através do acompanhamento e efetiva realização das ementas;
- b) Orientar e acompanhar o funcionamento do serviço de alimentação;
- c) Assegurar e acompanhar o aprovisionamento do armazém;
- d) Assegurar e acompanhar a conservação, confeção e distribuição de alimentos;
- e) Sensibilizar os pais, em ações, reuniões gerais ou mesmo individuais para uma adequada alimentação da criança;
- f) Supervisionar ocasionalmente a distribuição das refeições no refeitório da creche.

NORMA XXIII

Ajudantes de Ação Educativa

Constitui atribuição das Ajudantes de Ação Educativa:

- a) Proceder ao acompanhamento da criança na instituição;



- b) Promover o bem-estar físico da criança nomeadamente a sua higiene e conforto;
- c) Na ausência do(a) Educador(a) ministrar às crianças a medicação prescrita;
- d) Acompanhar as crianças, sempre que necessário, nas suas deslocações ao S.A.P./Hospital da FAAD, em situações de urgência;
- e) Informar a Diretora Pedagógica de eventuais acontecimentos que possam influenciar o normal funcionamento desta resposta social ou que ponha em causa o bem-estar das crianças;
- f) Proporcionar um ambiente adequado e atividades de caráter educativo e recreativo, junto das crianças;
- g) Colaborar nas atividades desenvolvidas pelo(a) Educador(a);
- h) Colaborar no atendimento dos pais das crianças à entrada e saída na instituição;
- i) Proceder diariamente à limpeza, arrumo e manutenção das salas e equipamento, nomeadamente mobiliário, material pedagógico e brinquedos.

NORMA XXIV

Restante Pessoal

O restante pessoal desempenha funções conforme estabelece a legislação geral e específica para as respetivas categorias. Podem desempenhar outras tarefas atribuídas pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) com o devido enquadramento.

NORMA XXV

Duração do Ano Letivo

- 1) O ano letivo inicia-se na 1ª semana de setembro e encerra no final do mês de agosto do ano seguinte.
- 2) As atividades serão suspensas por interrupções eventuais de curta duração, mediante pré-aviso, ou sem pré-aviso por motivo de força maior.

NORMA XXVI

Horários / Autorizações

- 1) A Creche funciona de segunda a sexta-feira no período compreendido entre as 7h30m e as 19h30m, durante o qual deverão ocorrer a entrega e a recolha das crianças, junto das funcionárias responsáveis por esta resposta social, por parte dos respetivos

encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, no hall de entrada da Creche.

- 2) Verificando-se situações de recolha das crianças após as 19h30m caberá à funcionária de serviço registar a ocorrência para efeitos de aplicação da taxa adicional, em impresso próprio em que será indicada a hora de recolha.
- 3) Por questões pedagógicas e de logística, a entrada na instituição deverá ser feita até às 9:30, com a tolerância de 30 minutos.
- 4) Caso haja a pretensão, por motivo de força maior, de entrada após esse período, deverá tal fato ser comunicado com antecedência através do caderno correio ou telefone no próprio dia até às 10 horas, sempre que possível. Este pedido só será atendido se revestir o carácter de esporádico.
- 5) A recolha das crianças só poderá ser efetuada pelos pais, encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação da devida autorização, sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças sempre que existam fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo (basta que não haja registo da identificação dessa pessoa no processo da criança como autorizada a levá-la). Será confirmada a saída mediante a exibição do original do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão da pessoa autorizada, que deverá ser idêntica à cópia entregue pelos encarregados de educação. Enquanto tal acontece, no hall de entrada, não será chamada a criança.
- 6) Na impossibilidade de junto dos pais esclarecer esta situação, poderá a instituição solicitar a presença de forças policiais a fim de que em caso algum se crie situação que possa lesar a criança e a instituição.
- 7) Em caso algum será permitida a recolha de crianças por familiares menores de 18 anos, sem que os progenitores ou legalmente equiparados tenham assinado um termo de responsabilidade previamente entregue.
- 8) Se a situação familiar das crianças que frequentam a instituição sofrer alterações, nomeadamente por divórcio ou separação dos progenitores, as regras estabelecidas para a entrega das crianças fica condicionado à sentença de homologação de regulação das responsabilidades parentais do menor, que será respeitada nos precisos termos. A ter-se verificado alteração da regulação das responsabilidades parentais do menor, sem que tenha sido comunicado à instituição, tal facto por escrito, acompanhada de cópia do acordo, vigora a regra geral estabelecida neste regulamento.



NORMA XXVII

Calendário anual de funcionamento

- 1) A resposta social de Creche encerra:
 - a) Sábados e Domingos;
 - b) Feriados nacionais e municipais;
 - c) Encerrará em caso de força maior provocada por surtos de doenças infetocontagiosas ou quando recomendado pelos serviços de saúde;
 - d) Poderá encerrar pontualmente algum dia ao longo do ano letivo, contudo, se tal acontecer, será comunicado aos pais pelos meios em uso na resposta social creche.

NORMA XXIII

Horário de Atendimento aos Encarregados de Educação

- 1) Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre a creche e a família, em cada início de ano letivo, a Diretora Pedagógica informa na reunião geral de pais e afixa, no quadro de informação os dias e horas de atendimento pelas Educadoras aos encarregados de educação;
- 2) O horário de atendimento da Diretora Pedagógica e da Diretora Técnica é afixado também no quadro de informação aos encarregados de educação, no início do ano letivo.
- 3) Em todo o caso, se esse dia coincidir com dia de feriado passará para o dia útil seguinte. Os encarregados de educação que pretendam obter informações dos seus educandos no horário referido deverão comunicá-lo previamente à Educadora, através do caderno-correio.

NORMA XXIX

Tabela de Comparticipações / Cálculo do Rendimento Per Capita

- 1) A comparticipação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano letivo, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar. Esta comparticipação é determinada com base nos seguintes escalões de rendimentos *per capita*, indexados à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG). (Regulamento anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho)
 - 1º Escalão - até 30% da RMMG
 - 2º Escalão - > 30% até 50% da RMMG

3º Escalão -> 50% até 70% da RMMG

4º Escalão -> 70% até 100% da RMMG

5º Escalão -> 100% até 150% da RMMG

6º Escalão -> 150% da RMMG

A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme se apresenta:

| | |
|------------------|--------------------------------|
| 1º Escalão _____ | 15% do rendimento per capita |
| 2º Escalão _____ | 22,5% do rendimento per capita |
| 3º Escalão _____ | 27,5% do rendimento per capita |
| 4º Escalão _____ | 30% do rendimento per capita |
| 5º Escalão _____ | 32,5% do rendimento per capita |
| 6º Escalão _____ | 35% do rendimento per capita |

O cálculo do Rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula e conforme previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.

$$RC = \frac{RAF}{12 - D} \cdot N$$

sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

- 2) Considera-se **agregado familiar**, “o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.” (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;



- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 3) Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar (RAF)**, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro

elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.

- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 4) Para efeitos de determinação do montante disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

- 5) Quanto à **prova de rendimentos e despesas** do agregado familiar:
- a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;
 - b) A prova de rendimentos também é efetuada mediante a apresentação dos três últimos recibos de vencimento dos encarregados de educação da criança;
 - c) Em caso de desemprego de algum dos elementos do agregado familiar deverá ser entregue declaração da segurança social com indicação da existência ou não de subsídio de desemprego ou qualquer outro subsídio, nomeadamente Rendimento Social de Inserção e respetivos valores;
 - d) A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos;
 - e) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima;



- f) A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 5, no prazo concebido para o efeito, determina a fixação da comparticipação máxima (Regulamento anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho);
 - g) As situações especiais dos agregados familiares decorrentes da perda ou diminuição grave de rendimentos ou decréscimo anormal poderão determinar, temporariamente a redução ou suspensão da mensalidade, mediante a decisão da Equipa Técnica, validada pelo Conselho de Administração.
- 6) Nos casos em que os utentes não estejam abrangidos pelo acordo de cooperação, o Conselho de Administração poderá definir um valor para cada mensalidade, negociado com os interessados e constante do contrato assinado, nunca inferior à comparticipação máxima definida no caso dos utentes comparticipados.
 - 7) Se o Conselho de Administração não usar da prerrogativa prevista no número anterior, o cálculo das mensalidades para os utentes não comparticipados processa-se como para os demais.

NORMA XXX

Gratuidade da frequência

Ao abrigo da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, artigo 2º:

- 1) A medida da gratuidade aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, que frequentem a resposta social de Creche.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, continuam a aplicar-se as condições específicas do princípio da gratuidade relativas às situações das crianças cujas famílias se enquadram no 1.º ou 2.º escalões das comparticipações familiares, previstas na Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro, e na Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, para as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, que frequentem as respostas sociais referidas na alínea a) do artigo anterior.

NORMA XXXI

Pagamento e revisão das Comparticipações Familiares

- 1) Obtida a admissão dos seus educandos, os encarregados de educação obrigam-se ao pagamento de 12 meses de comparticipações familiares, se não abrangidas nas situações previstas na norma XXX.



- 2) O pagamento das comparticipações familiares efetua-se entre os dias 1 e 8 do mês a que dizem respeito, nos serviços administrativos, ou por transferência bancária com o envio do comprovativo. Por cada dia (dias de calendário) de mora será aplicada uma taxa no valor de 1,50 euros até ao efetivo pagamento.
- 3) Havendo mais do que uma mensalidade em mora, a instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual ao caso e apresentado ao Conselho de Administração.
- 4) Independentemente das razões para o atraso serão suspensas as atividades extracurriculares do utente em questão assim que haja uma mensalidade em atraso.
- 5) Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos (Regulamento anexo à Portaria n. 195-A/2015, de 1 de julho).
A Instituição só aplica a redução anteriormente referida nas mensalidades e nas atividades extracurriculares após apresentação de declaração médica que justifique a ausência ou a incapacidade de frequentar a atividade extra curricular.
- 6) Por deliberação do Conselho de Administração, a comparticipação familiar dos filhos de funcionários da instituição, poderá ter uma redução, definida no início de cada ano letivo.
- 7) Em caso de admissão o encarregado de educação deve efetuar o pagamento da mensalidade no ato de celebração/formalização do contrato. Se a criança for admitida na primeira quinzena é devido o pagamento da mensalidade completa e se isso acontecer na segunda quinzena o pagamento de metade da mensalidade;
- 8) No mês de saída é efetuado o pagamento integral, independentemente do dia em que tal suceda;
- 9) Nas situações em que se verifique deslocações, visitas e passeios que impliquem um determinado custo de admissão ou transporte a cada criança, assim que tenha sido manifestado o interesse de participação por parte dos encarregados de Educação, o valor indicado deverá ser pago independentemente de haver desistência posterior, seja qual o motivo que a justifique.
- 10) É definido anualmente pelo Conselho de Administração e comunicado aos pais, quer na reunião de pais de início de ano letivo, quer via caderno correio, o valor das atividades extracurriculares ou a sua gratuitidade, que são de caráter opcional.
- 11) Sempre que a situação económica do agregado se alterar, deverá ser sinalizada junto da Diretora Técnica, para reavaliação e recálculo da comparticipação familiar.

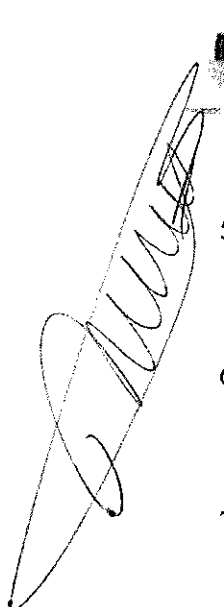


- 12) Sempre que o encarregado de educação queira rescindir o contrato de frequência da criança na resposta social, deverá fazê-lo por escrito até ao dia 20. Não cumprindo este prazo, sujeitam-se ao pagamento do mês seguinte.
- 13) A não frequência do mês de julho ou agosto, por crianças que frequentaram o ano letivo anterior, poderá dar lugar a uma redução no pagamento da mensalidade. Independentemente da ausência ser no mês de julho, agosto ou se iniciar em julho e terminar em agosto, o desconto é efetuado apenas uma vez e processado na comparticipação familiar do mês de agosto. Daqui decorre que apenas é válido para quem frequente até ao final do ano letivo, que termina esse mês. O desconto é calculado de acordo com os seguintes critérios:
 - Ausência de 16 dias úteis ou mais seguidos » desconto de 65%
 - Ausência de 11 a 15 dias úteis seguidos » desconto de 40%
 - Ausência de 6 a 10 dias úteis seguidos » desconto de 25%
- 14) Para haver lugar à redução prevista no número anterior, o encarregado de educação deverá comunicar por escrito os dias de ausência do seu educando, até ao dia 30 de Abril, entregando o mesmo junto da Diretora Técnica ou nos serviços administrativos.
- 15) As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita*.
- 16) Na eventualidade de frequência do mês de Agosto por crianças externas que não sejam utentes o restante ano implica um pagamento mensal a definir anualmente pelo Conselho de Administração, cujos valores serão comunicados previamente aos interessados.
- 17) Na entrevista com a Diretora Técnica é assinado um contrato de prestação de serviços entre a Instituição e o encarregado de educação da criança.

NORMA XXXII

Alimentação

- 1) O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças;
- 2) As ementas são elaboradas pela dietista da instituição e afixadas semanalmente em local visível, de modo a serem facilmente consultadas;
- 3) As ementas só poderão ser alteradas por motivos de força maior;
- 4) Deverão ser tidas em conta as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar;

- 
- 5) Os encarregados de educação deverão comunicar, via caderno de recados, a necessidade de dieta; em casos especiais como dietas medicamente prescritas, poderão ser confeccionadas refeições adequadas à situação;
 - 6) Serão da responsabilidade dos encarregados de educação os leites e as papas, caso a criança não goste, ou por motivos de saúde não possa tomar/comer as disponíveis/ fornecidas pela instituição;
 - 7) Nos casos em que as crianças utilizem aleitamento artificial ou consumam produtos diferentes dos que normalmente são adquiridos pela instituição, deverão trazer de sua casa os referidos produtos;
 - 8) A entrada da criança deve ser sempre precedida do pequeno-almoço;
 - 9) A instituição afixa no início do ano letivo o calendário geral da diversificação alimentar;
 - 10) Até aos 12 meses a alimentação é a seguinte:
 - a) Leite materno ou o prescrito pelo médico, sempre da responsabilidade dos pais;
 - b) Gradualmente são introduzidas as sopas;
 - c) Diariamente há três tipos de sopa: sopa base para as crianças que ainda não iniciaram qualquer tipo de legume, sopa de legumes e sopa de legumes com carne ou peixe, conforme a ementa;
 - d) Os legumes devem ser introduzidos em casa, por ser mais fácil ao encarregado de educação observar a tolerância a novos alimentos;
 - e) As restantes refeições estão assinaladas na ementa.
 - 11) A partir dos 12 meses dependendo das especificidades de cada criança, a alimentação vai sendo apropriada ao grupo etário em que se encontram:
 - a) A alimentação é variada, visto serem introduzidos novos alimentos;
 - b) A meio da manhã comem fruta crua/bolachas;
 - c) O almoço é constituído pela sopa de carne ou peixe e legumes variados;
 - d) Consta ainda do almoço um prato de alimentos sólidos;
 - e) O lanche é constituído por leite/pão/iogurte/papa láctea;
 - f) As ementas poderão ser consultadas no *hall* de entrada da creche e nas redes sociais do infantário da instituição;
 - 12) A partir dos 24 meses, a alimentação passa a estar também adequada ao grupo etário, conforme plano de ementa.
 - 13) Tendo em vista o bom funcionamento da resposta social e a otimização dos recursos da instituição, constitui obrigação dos pais e encarregados de educação, caso a criança não almoce



ou lanche em determinado dia, avisar previamente a Educadora desse facto até às 10 horas do mesmo dia, preferencialmente via caderno-correio.

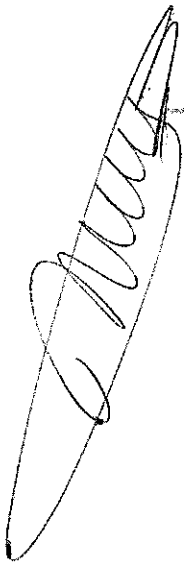

- 14) Se pelo contrário, os pais pretenderem o fornecimento da refeição, deverão avisar previamente pelo caderno correio quando for previsível a entrada fora daqueles horários, ou por telefone até às 10 horas no próprio dia se não for previsível no dia anterior.
- 15) De qualquer modo, não serão guardadas refeições para fornecimento após as 13 horas.
- 16) Na sala de berçário, as mães que estejam em período de amamentação, deverão acordar qual o horário em que se deslocarão à creche sendo que será disponibilizada a sala de isolamento, permitindo-lhes a privacidade desejada, não interferindo com o equilíbrio das restantes crianças do grupo.
- 17) Salvo motivo de força maior, comunicado e aceite previamente pela diretora pedagógica, é vedada a entrada de outros géneros alimentares.

NORMA XXXIII

Higiene e saúde

- 1) A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças, pelo que o não cumprimento das condições básicas poderá levar à suspensão da frequência;
- 2) A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias. Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser pedida colaboração ao Centro de Saúde local;
- 3) Os pais deverão informar dos casos de indisposições noturnas, pequenas enxaquecas, ou outras perturbações que tenham notado na criança, via caderno correio;
- 4) Se ao receber a criança, a Educadora de serviço, notar sinais de doença na mesma, que a vá prejudicar ou a outras crianças, não permitirá que esta dê entrada na instituição;
- 5) Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os utentes da creche serão afastados temporariamente as crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças impeditivas e/ou parasitas de frequentarem a instituição. Constitui dever imperativo dos pais e encarregados de educação comunicar qualquer alteração clínica dos seus educandos que possa configurar a situação atrás descrita, nomeadamente: Difteria; Meningite cérebro – espinhal; Escarlatina; Tinha; Tosse convulsa; Varíola; Tracoma; Tuberculose; Hepatite; Varicela; Poliomielite; entre outras.

O regresso das crianças que tenham apresentado a situação anteriormente descrita só poderá processar-se mediante a apresentação de declaração médica comprovando o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer risco para os demais utentes e funcionários.

- 
- 
- 6) A deteção de situações de doença durante a frequência na creche, dará obrigatoriamente lugar a comunicação aos pais e encarregados de educação devendo estes, caso a isso sejam solicitados pelos responsáveis, acorrer de imediato à instituição a fim de efetuarem as diligências que se considerarem necessárias ao rápido encaminhamento da criança para o tratamento adequado.
 - 7) Em caso de queda, acidente ou situação análoga ocorrida durante a frequência da resposta social, as crianças em causa serão encaminhadas ao Centro de Saúde (S.A.P.) ou ao Hospital da FAAD, sendo este fato comunicado aos pais e encarregados de educação logo que tal comunicação se tornar possível pelos meios adequados.
 - 8) A administração de quaisquer medicamentos às crianças só é efetuada mediante apresentação/registo no caderno correio, do termo de responsabilidade, assinado pelo encarregado de educação segundo o modelo em vigor na instituição. O colaborador deverá preencher também no caderno correio a administração da medicação que o encarregado de educação deixou na Instituição para o efeito.
 - 9) Todas as crianças da creche devem ter na Instituição:
 - a) 1 Pente; 1 Escova de dentes, 1 copo, 2 pastas dentífricas (a partir dos 24 meses);
 - b) Fraldas consoante a necessidade da criança;
 - c) Uma pomada para o rabinho;
 - d) Um saco plástico para a roupa suja;
 - e) 1 Caixa de toalhetes identificada;

Nota: Os materiais atrás descritos são da responsabilidade dos pais.

 - f) 2 Bibes identificados

NORMA XXXIV

Indumentária

- 1) Os bibes a utilizar diariamente na sala de atividades são adquiridos pela instituição, com um modelo implementado e o seu valor será pago pelos pais, sendo o seu custo dividido na mensalidade de setembro e outubro. O valor é comunicado na reunião preparatória do ano letivo.
- 2) À exceção das crianças do berçário, é obrigatório o uso diário de bibe, identificado com o nome da criança em todas as salas;
- 3) Os encarregados de educação suportam um valor estipulado anualmente pelo Conselho de Administração que reverte para a manutenção dos bibes, que é feita na instituição.
- 4) A instituição providencia o fornecimento, colocação, lavagem e tratamento das roupas das camas e dos babetes das crianças.



- 5) A lavagem das restantes peças de roupa é da responsabilidade dos encarregados de educação;
- 6) Os chapéus de sol são adquiridos pela instituição, têm o nome das crianças e o seu uso é obrigatório no recreio ou em saídas.
- 7) Nos dias de atividades físicas (motora e natação), é aconselhável o uso de fato de treino. Todos os restantes materiais usados nestas atividades são no início do ano descritos no caderno correio.

CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres

NORMA XXXV

Direitos e deveres das crianças

- 1) Constituem direitos das crianças os seguintes:
 - a) Ser amado e respeitado;
 - b) Ser respeitado no seu ritmo de desenvolvimento e aprendizagem;
 - c) Ser ouvido nas suas críticas e sugestões;
 - d) Ser ajudado nas suas dificuldades e estimulado nos seus êxitos;
 - e) Ter um ambiente equilibrado e harmonioso;
 - f) Ter um espaço limpo e acolhedor.
- 2) Constituem deveres das crianças os seguintes:
 - a) Respeitar os educadores, colegas e funcionários;
 - b) Colaborar nas atividades da rotina diária;
 - c) Respeitar as regras básicas de uma boa convivência.

NORMA XXXVI

Direitos e deveres dos encarregados de educação

- 1) Constituem direitos dos encarregados de educação das crianças os seguintes:
 - a) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito com a Educadora e/ou Diretora Pedagógica e de acordo com o calendário estabelecido, considerando que as horas de atendimento carecem de marcação previa;
 - b) Ser informado sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente à resposta social frequentada pelo seu educando, estando disponível nomeadamente o

presente regulamento para consulta *on-line* em www.faad.online.pt, assim como no infantário;

- c) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando;
- d) Participar, em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica da instituição, em atividades educativas de animação e de atendimento, e inserido no espírito do regime de Voluntariado (ver regulamento do voluntariado);
- e) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela instituição fora das suas instalações;
- f) Contactar a instituição sempre que o desejar.

2) Constituem deveres dos encarregados de educação das crianças os seguintes:

- a) Providenciar pelo contacto regular com o pessoal técnico, dentro do horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre o seu educando;
- b) Informar o pessoal técnico e a Instituição, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros;
- c) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação da criança à Instituição;
- d) Proceder ao pagamento atempado das participações familiares fixadas para a frequência do estabelecimento, que salvo disposição em contrário que aumente o período, será feito até ao dia 8 de cada mês ou dia útil seguinte se coincidir com dia em que a resposta social esteja encerrada;
- e) Cumprir o horário da Instituição, nomeadamente os horários de entrada, das refeições e de saída;
- f) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos pessoais que constem das listas afixadas no estabelecimento e corresponder à sua entrega na Instituição sempre que tal for solicitado.
- g) Entregar e receber o utente na porta de entrada do estabelecimento, devendo acompanhá-lo até à entrega ao funcionário da instituição;
- h) Providenciar, via caderno correio, das faltas da criança à creche, quando previsível. Quando seja por motivo de força maior, fazê-lo pelo telefone à responsável da sala no mais curto espaço de tempo.



- i) Providenciar pela leitura dos recados no caderno, assinando-os sempre e garantir que o mesmo acompanha o utente na vinda à instituição.
- j) Comparecer às reuniões com os órgãos de direção e/ou responsáveis pela resposta social, quando convocado.
- k) Manter, junto dos serviços administrativos, atualizados os dados biográficos, moradas e outros contactos.

NORMA XXXVII

Direitos e Deveres da Instituição

- 1) Constituem Direitos da Instituição, os seguintes:
 - a) Prestar a lealdade e o respeito por parte das crianças e pessoas próximas;
 - b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno;
 - c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos;
 - d) Prestar todas as informações/ alterações necessárias aos Encarregados de Educação e /ou responsáveis pelas crianças.
- 2) Constituem Deveres da Instituição, os seguintes:
 - a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças,
 - c) Garantir às crianças a sua individualidade e privacidade;
 - d) Garantir sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
 - e) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças;
 - f) Possuir livro de reclamações.

NORMA XXXVIII

Direitos e Deveres do Pessoal Docente e não Docente

- 1) Constituem Direitos do Pessoal Docente, os seguintes:
 - a) Direito à remuneração;
 - b) Direito de participação no processo educativo;
 - c) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - d) Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - e) Direito à segurança na atividade profissional;

2) Constituem Deveres do Pessoal Docente, os seguintes:

- a) Contribuir para a formação e realização integral das crianças, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais das crianças e demais elementos da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- c) Colaborar com todos os intervenientes do processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, crianças, encarregados de educação e restante pessoal;
- d) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
- e) Gerir o processo de ensino – aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais das crianças;
- f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às crianças e respetivas famílias;
- g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos;
- i) Responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- j) Atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- k) Empenhar – se nas ações de formação em que participa;
- l) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças com necessidades especial;
- m) Dever de assiduidade e o dever de pontualidade.

3) Constituem Direitos do Pessoal não Docente, os seguintes:

- a) Direito à remuneração;
- b) Direito a ser respeitado, enquanto pessoa e colaborador da comunidade educativa por essa mesma comunidade.

4) Constituem Deveres do Pessoal não Docente, os seguintes:

- a. Colaborar com o pessoal docente;
- b. Dever de zelo;
- c. Dever de obediência;



- d. Dever de igualdade;
- e. Dever de sigilo;
- f. Dever de assiduidade e o dever de pontualidade;
- g. Assegurar, quando necessitar de se ausentar da sala, de que as crianças não ficam sozinhas durante a sua saída.

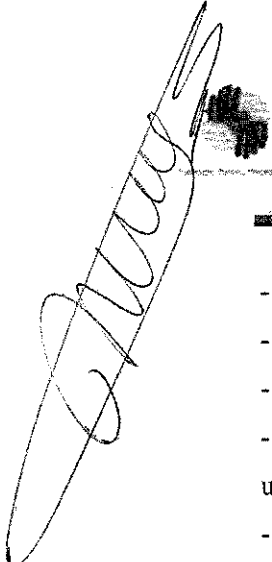
NORMA XXXIX

Negligência/Maus-tratos aos Utentes

- 1) A observação é uma etapa fundamental para o diagnóstico de situações de maus tratos. É importante estar atento à expressão comportamental da criança/jovem mas também às interações que estabelece com os pais/acompanhantes. A observação deverá incluir a avaliação dos seguintes parâmetros:
- a) Crescimento e desenvolvimento da criança/jovem;
 - b) Estado físico (pele, cabelo, unhas, roupa, etc.);
 - c) Estado emocional;
 - d) Estado emocional dos pais (relação pais/filho(a));
 - e) Contexto social (frequência e assiduidade escolar, mendicidade, etc.).

Atitude a ter perante a criança/jovem

- Tentar que a entrevista seja realizada pelo profissional com quem a criança tenha mais vínculo ou contacto;
- Escutar o testemunho da criança/jovem;
- Entender os pontos essenciais da situação;
- Não emitir juízos de valor nem reagir intempestivamente;
- Evitar fazer perguntas diretas que possam soar bruscas ou agressivas;
- Não fazer perguntas desnecessárias;
- Apaziguar as tensões que possam surgir durante a entrevista;
- Transmitir confiança, orientar e proteger;
- Utilizar uma linguagem simples, com uma abordagem apropriada à fase de desenvolvimento da criança/jovem;
- Mostrar disponibilidade para o diálogo com a criança/jovem;
- Respeitar as pausas no discurso da criança/jovem e os silêncios, mantendo uma escuta ativa constante.
- Atitude a ter perante os pais/cuidadores

- 
- Assegurar um tratamento digno a todos os intervenientes, mesmo nos casos mais complexos;
 - Salvar a privacidade e a confidencialidade;
 - Não emitir juízos de valor, culpabilizar ou envergonhar os intervenientes;
 - Proceder a uma escuta ativa, dar suporte, valorizar as capacidades e competências sem criar uma relação de dependência;
 - Promover, no decurso da intervenção, as capacidades e competências da família;
 - Facilitar a colaboração e envolvimento da família na intervenção;
 - Não negociar as formas de intervenção se não estiverem garantidas as condições de segurança para o profissional ou para a criança/jovem e/ou se a família não colaborar;
 - Transmitir-lhes que “estamos todos no mesmo barco” e que, como eles, o nosso interesse é cuidar e proteger as crianças e que vamos ajudá-los nessa tarefa.

NORMA XL

Celebração de contrato de prestação dos serviços

- 1) Nos termos da legislação em vigor, a admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços e do pagamento da primeira mensalidade, nos termos do presente regulamento.
- 2) O contrato é assinado em duplicado, com a entrega de um exemplar aos pais /ou ao representante legal da criança e o outro é arquivado no processo individual da criança.
- 3) Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada por ambas as partes.

NORMA XLI

Desistência /cessação da Prestação de serviços

- 1) O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
 - b) Caducidade (impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Instituição ou alteração do seu corpo estatutário, atingido o prazo de acolhimento temporário, ausência da creche por período superior a 30 dias sem motivo justificado);
 - c) Revogação por uma das partes;

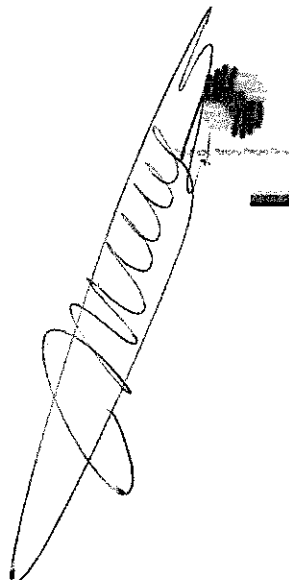


- d) Incumprimento;
- e) Inadaptação do Utente.
- 2) No caso de cessação do contrato ou desistência de uma qualquer atividade extracurricular, o Encarregado de Educação / ou o representante legal da criança deverá comunicar até ao dia 20 do mês anterior, ao qual pretender cessar a resposta ou atividade.
- 3) A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao mês seguinte.
- 4) Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes.
- 5) Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros 60 dias da sua vigência por inadaptação do utente, sendo neste caso, devida a comparticipação do mês em que cessa.
- 6) Considera-se justa causa, nomeadamente:
 - a) Quebra de confiança dos Outorgantes;
 - b) Existam dívidas à FAAD, designadamente, um ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas;
 - c) Desrespeito pelas regras da creche, equipa técnica ou demais funcionários;
 - d) Incumprimento pelo Responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do presente contrato.
- 7) A rescisão do contrato por justa causa, implica a saída do utente das instalações da creche, no prazo máximo de 5 dias.

NORMA XLII

Reclamações/ Sugestões

- 1) Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, encontrando-se sempre disponível nos serviços administrativos (receção) sempre que desejado. A gestão das reclamações será de acordo com a legislação em vigor nesta matéria.
- 2) Noutras reclamações por escrito, que não sejam efetuadas no Livro de Reclamações, após serem rececionadas pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) ou Diretor(a) Técnico(a), este emitirá um parecer técnico que fará chegar ao Conselho de Administração, que deliberará e fará seguir resposta, também por escrito, ao reclamante.

A handwritten signature in black ink is written vertically on the left side of the page. To its right is a circular stamp, partially obscured, with some illegible text inside.

- 3) Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente regulamento interno, será, por iniciativa da Diretora Pedagógica, Diretor Financeiro, Diretora Técnica ou dos encarregados de educação, individualmente ou em grupo, a situação presente ao Conselho de Administração para apreciação e eventual decisão, a qual, se tomada em consequência de comportamento ilícito imputável ao utente ou respetivos encarregados de educação, poderá revestir a forma de expulsão, mediante processo aberto para o efeito.
- 4) Em caso de abertura de processo nos termos do número anterior, fica garantido o direito de audiência e de defesa aos visados.
- 5) As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento da creche ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas à Diretora Pedagógica/Diretora Técnica, que resolverá os casos se se enquadrarem no âmbito das suas competências, ou os apresentará superiormente se excederem essa competência, ou seja, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

NORMA XLIII

Alteração ao Regulamento

- 1) O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem e dele serão consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal. As alterações ao regulamento interno são comunicadas e contratualizadas com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assistem. As lacunas e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pelo Conselho de Administração da Fundação Aurélio Amaro Diniz.

NORMA XLIV

Disposições complementares



- 1) A frequência das crianças na instituição está coberta por um seguro de acidentes pessoais escolares, com cobertura em morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e responsabilidade civil, pelo montante fixado legalmente.
- 2) A Instituição não se responsabiliza por valores, ouro ou outros objetos de que as crianças tenham em seu poder ou em uso durante a frequência da Creche, devendo evitar-se que sejam trazidos brinquedos de casa para a instituição. Também não se responsabiliza por estrago de objetos pessoais de necessidade de uso diário obrigatório, como óculos, próteses, etc..
- 3) Para efeito de contagem de prazos, convencionou-se que, salvo quando expresso em contrário, os dias são considerados como dias úteis.
- 4) As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pelo Conselho de Administração da Fundação.

NORMA XLV

Site e Redes Sociais

- 1) A instituição tem um *site* com o url www.faad.online.pt e uma página no facebook, onde são colocadas notícias e fotografias de variadas atividades;
- 2) Somente as fotografias de crianças com autorização do encarregado de educação poderão ser publicadas;
- 3) A instituição não se responsabiliza pela utilização das fotografias colocadas, por pessoas amigas da página do infantário.

NORMA XLVI

Avaliação

- 1) O projeto educativo do Infantário, o projeto pedagógico e o plano anual de atividades, serão objeto de avaliação contínua, a determinar pela Diretora Pedagógica e Técnica.
- 2) Nas avaliações contínuas deverão participar os técnicos responsáveis.

NORMA XLVII

Cooperação

- 1) A Instituição privilegia formas atuantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente da Creche, designadamente com as famílias das crianças, com

outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas, escolas e, ainda, com os serviços de segurança social, de saúde, bem como as autarquias locais.

NORMA XLVIII

Vigência do regulamento Interno

- 1) O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser revisto sempre que superiormente se considere oportuno.
- 2) Toda e qualquer alteração ou aditamento a este Regulamento Interno será a este devidamente anexado e afixado em local visível, por um período não inferior a 10 dias, podendo ser consultado na secretaria ou junto da Diretora Técnica, para além de local próprio na página da instituição na internet.

NORMA XLVIX

Casos omissos e execução de normas

- 1) Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração da Fundação Aurélio Amaro Diniz.
- 2) Compete à Direção da Fundação emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento

CAPÍTULO VI - Controlo das revisões e aprovação

NORMA L

Tabela de controlo de revisões

| Data | Revisão | Conteúdo |
|---------------|----------------|---|
| Setembro/1995 | 0 | Redação inicial |
| Agosto/1999 | 1 | Aplicação de normativos da Segurança Social |
| Agosto/2002 | 2 | Adenda de artigos |
| Julho/2004 | 3 | Adenda de artigos |
| Janeiro/2007 | 4 | Adenda de artigos |
| Julho/2008 | 5 | Adenda de artigos |
| Dezembro/2012 | 6 | Adenda de artigos |
| Maio/2015 | 7 | Adequação a normativos da Segurança Social |



| | | |
|--------------|----|--|
| Janeiro/2017 | 8 | Critérios de ponderação nas admissões e outros acertos pontuais. |
| Agosto/2022 | 9 | Adequação à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho |
| Outubro/2023 | 10 | Adequação à Portaria n.º 75/2023, de 10 de março e à Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de março. Outros acertos pontuais. |

NORMA LI

Aprovação

Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 8 de maio de 2015 (ata n.º 397) e última revisão aprovada na reunião do Conselho de Administração de 18 de outubro de 2023 (ata n.º 568)

❖ **Contactos:**

- **Site da Internet:** www.faad.online.pt
- **Telefone:** 238600280
- **Telm 1:** 925964554
- **Telm2:** 961943154
- **Diretora Técnica:** extensão 322.
- **Diretora Pedagógica:** extensão 400.
- **Endereços Eletrónicos:**
 - admin@faad.online.pt
 - geral@faad.online.pt
 - faad.accaosocial@gmail.com
 - faad.infantario@gmail.com
 - faad.tesouraria@gmail.com

O Conselho de Administração

Pedro José Silva Batista Rôza
Aldi Henrique dos Anjos Alves
Ana Cristina Leal

